

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Apresentação: 12/08/2020 12:44 - Mesa

PL n.4174/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fixar diretrizes que orientem a vacinação e cobertura contra o covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

3º

§ 1º-B. O Ministério da Saúde, a Secretaria de Saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal, observado os critérios técnicos e estudos definidos em regulamento efetivará a distribuição e vacinação contra o COVID-19 a população, após aprovação pela Organização Mundial da Saúde.

§ 1º-C. A vacinação priorizará, os grupos definidos como de risco à covid-19, de acordo com os seguintes parâmetros, em caso de omissão desta legislação, poderão ser utilizados subsidiariamente a legislação de cada estado e Distrito Federal.

- I. Trabalhadores de saúde, e aqueles que estiverem ligados diretamente ao combate do COVID-19
- II. Pessoas com 60 anos ou mais de idade;

Documento eletrônico assinado por Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), através do ponto SDR_56412, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 9 7 4 2 0 8 7 0 *

- III. Pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, e outras condições clínicas especiais (doença respiratória crônica, doença cardíaca crônica, doença renal crônica, doença hepática crônica, doença neurológica crônica, diabetes, imunossupressão, obesos, transplantados e portadores de trissomias).
- IV. Crianças de 6 meses a menores de 5 anos, grávidas, população privada de liberdade.
- V. Demais pessoas.

§ 1º-D. será obrigatória a vacinação contra o COVID-19, dos planos e seguros privados de assistência à saúde, na vigência da emergência de saúde pública

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeras pesquisas ainda inconclusivas, sobre a vacina de imunização da população mundial contra o COVID-19, observamos que alguns estudos se mostram adiantados com precisão para aprovação de imediato pelo Organização Mundial da Saúde, e possível distribuição ainda este ano, a exemplo do estudo feito pela Rússia.¹

Assim, acreditamos que este é o momento ideal para discutirmos as metodologias de distribuição e vacinação da população, para que seja feita de forma organizada e prioritária.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo que a distribuição da vacina seja efetivada pelo Ministério da Saúde juntamente com as Secretárias de Saúde dos

¹ <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/08/11/putin-diz-que-russia-registrou-1-vacina-contra-o-coronavirus.htm>



* C D 2 0 4 9 7 4 2 0 8 7 0 *

estados, municípios e Distrito Federal, fazendo com que a imunização alcance os mais diversos locais do Brasil.

Ademais, tecer os grupos prioritários é importante, pois, há pessoas que estão no grupo de risco e que precisa o mais rápido possível dessa imunização, não deixando de incluir também nesse Projeto de Lei a necessidade de que os planos de saúde sejam obrigados a cobrir a vacinação contra o vírus.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



* C D 2 0 4 9 7 4 2 0 8 7 0 *

Documento eletrônico assinado por Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), através do ponto SDR_56412, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 9 7 4 2 0 8 7 0 0 *